



**LEI Nº 1689, DE 31 DE MARÇO DE 2006.**

**“Altera a Lei Municipal nº. 1.672, de 21.11.2005 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o texto do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.672, de 21.11.2005, que “Autoriza o Município de São Gotardo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o valor necessário para o adimplemento a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) da média mensal das transferências intergovernamentais ao Município.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 31 de março de 2006.



Paulo Uejo

Prefeito Municipal de São Gotardo